



Associação dos Fiscais Municipais de Niterói AFIMNIT

- Fundada em 3 de Dezembro de 1991
- Considerada de Utilidade Pública
Lei 1335 de 19/10/1994

ESTATUTO

“A recompensa de uma coisa bem feita é tê-la feito.”

Prezado(a) Sócio(a)

A Diretoria da AFIMNIT sente-se gratificada pela confiança em nós depositada, pois sem você, não teria sido possível reformar o estatuto da entidade, que servirá para todos de grande valia, mostrando os seus direitos e deveres. Tenha certeza de uma coisa, esta administração sempre trabalhou pautada na transparência e na ética em defesa de seus direitos. Poderemos fazer muito mais ainda, pois 2 anos de mandato foram para organizarmos a Entidade, dando-lhe vida administrativa e jurídica legalmente regularizada e com mais dinamismo.

Contaremos sempre com seu apoio, pois você é parte integrante da AFIMNIT.

A Diretoria.

SEGUNDA REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FISCÁIS
MUNICIPAIS DE NITERÓI - AFIMNIT

TÍTULO I

Da Associação e Seus Fins

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS FISCÁIS MUNICIPAIS DE NITERÓI - AFIMNIT, sucessora da AFIMERJ - Associação dos Fiscais Municipais do Estado do Rio de Janeiro, conforme alteração registrada no cartório do 5º ofício sob o nº 11.734 livro A-62, em 31 de maio de 1993, como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com duração indeterminada e número ilimitado de sócios, localizada na Rua José Clemente nº. 86, 2º andar, salas 201 a 203, Centro - Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sede própria, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A Associação dos Fiscais Municipais de Niterói - AFIMNIT tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraída.

Art. 3º. A Associação dos Fiscais Municipais de Niterói – AFIMNIT tem como finalidade:

I – Congregar os fiscais municipais de Niterói em uma entidade classista que defenda os seus interesses e os represente legalmente nos assuntos coletivos junto às autoridades constituídas;

II – Estabelecer relações amistosas entre os fiscais municipais de Niterói, trabalhando pela uniformização das legislações municipais no que tange aos órgãos e cargos de seus associados;

III – Organizar reuniões com a finalidade de discussão e aprovação de teses que visem à melhoria dos cargos dos associados, cujas decisões serão encaminhadas às autoridades competentes;

IV – Realizar cursos de aperfeiçoamento técnico para seus associados, como palestras, simpósios, seminários e conferências, podendo firmar convênios com entidades congêneres;

V – Proporcionar aos associados e seus familiares, atividades culturais, desportivas, recreativas, sociais;

VI – Prover aos associados assistência jurídica em todas as instâncias de julgamento, em defesa dos seus direitos individuais ou coletivos, face ao Município de Niterói e órgãos a este ligado.

Parágrafo Único – A representação da Associação dos Fiscais Municipais de Niterói - AFIMNIT, em juízo ou fora dele, é atribuição do seu Presidente.

TÍTULO II

Do quadro social

Capítulo I

Da Classificação e Admissão dos Sócios

Art. 4º. O quadro social da Associação dos Fiscais Municipais de Niterói – AFIMNIT será constituído pela seguinte categoria de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Cooperadores;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários.

I – Fundadores - são os sócios que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação dos Fiscais Municipais de Niterói – AFIMNIT e assinaram a lista de presença;

II – Efetivos - são aqueles que sejam providos do cargo de fiscal do Município de Niterói, na atividade ou inatividade, quaisquer que sejam suas atribuições ou categorias, tendo os inativos os mesmos direitos que os ativos, inclusive de participar da Diretoria, do Conselho Fiscal e outros departamentos;

III – Cooperadores – são os cônjuges ou companheiros dos sócios falecidos, que passam a ser associados, contribuindo com a mensalidade social;

IV – Beneméritos – são aqueles que, embora já pertencentes ao quadro social, prestem serviços relevantes a entidade e recebem tal título mediante aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

V – Honorários – são aqueles que não pertencem ao quadro social, mas façam jus ao título de sócio, mediante proposta de um dos sócios e que tenham prestado relevantes serviços à entidade, desde que aprovada em Assembléia Geral Ordinária;

Art. 5º. A admissão do Sócio, Efetivo e Cooperador, será feita mediante proposta assinada pelo candidato, encaminhada posteriormente à Diretoria, que fará a aceitação ou recusa da proposta.

§ 1º A proposta de admissão ao quadro social deverá constar o nome, endereço, telefone, número de matrícula, número do CPF e RG, 2 (dois) retratos 3x4 e endereço e telefone do órgão de lotação, caso o proponente esteja em atividade;

§ 2º Aceita a proposta, o sócio passará a integrar o quadro social a partir do primeiro dia do mês subsequente, data em que passará a contribuir mensalmente com o valor estipulado em Assembléia Geral Ordinária, a título de mensalidade social;

§ 3º No caso da proposta ser recusada pela Diretoria, a mesma encaminhará os fundamentos à Assembléia Geral Extraordinária, que decidirá sobre a aceitação ou recusa da proposta.

Parágrafo Único – Os sócios efetivos e cooperadores contribuirão com uma mensalidade fixada anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 6º. O sócio de matrícula cancelada será readmitido após cessar o impedimento, da seguinte forma:

I - se estiver se desligado a pedido, logo que queira retornar ao quadro social;

II - se estiver em débito, por 3 (três) meses consecutivos, com a mensalidade social, logo que quite os valores pendentes;

III - se estiver desligado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, será readmitido depois de decorrido um ano da decisão, mediante proposta aprovada pela mesma Assembléia.

Capítulo II **Dos Direitos, Obrigações e Penalidades**

Art. 7º. Os sócios, que estejam em dia com a contribuição social e suas obrigações, terão direitos a todos os benefícios provenientes deste estatuto.

Art. 8º. São direitos dos sócios:

- a) usufruir das prerrogativas concedidas por este estatuto e invocar seus direitos perante a Diretoria;
- b) comparecer às Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- c) ser eleito para qualquer cargo da administração;
- d) convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto;
- e) examinar atas;
- f) votar e ser votado;
- g) solicitar afastamento do quadro social, que será deferido após verificação da situação do sócio;
- h) propor a Diretoria medidas que julgar útil para o bem andamento da Associação;
- i) participar das atividades da Associação;
- j) solicitar reconsideração de atos que o prejudique, emanados da Diretoria ou de seus representantes;

Parágrafo Único – São privativos dos sócios efetivos os direitos contidos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h.

Art. 9º. São deveres dos Sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como o Regimento Interno, Resoluções, Atos e Portarias;
- b) contribuir para que a Associação dos Fiscais Municipais de Niterói – AFIMNIT atinja suas finalidades;
- c) estar em dia com as obrigações assumidas perante a Associação;
- d) portar-se com urbanidade nas reuniões sociais, abstendo-se de manifestações que envolvam questões políticas, religiosas, raciais ou qualquer outro tipo de discriminação;
- e) apresentar a carteira de sócio sempre que solicitado.

Capítulo III **Das Penalidades**

Art. 10. Por infração do disposto nos presente estatuto, o sócio poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 11. A aplicação da penalidade será feita pelo Conselho de Ética, que considerará a natureza e a gravidade da infração cometida.

§ 1º A advertência será aplicada por escrito, pelo Conselho de Ética;

§ 2º A suspensão, que poderá ser de até noventa dias, será aplicada por decisão do Conselho de Ética;

§ 3º A exclusão por falta de pagamento da mensalidade social, será determinada pelo Tesoureiro Geral, após o terceiro mês de inadimplência;

§ 4º A exclusão por reincidência das penalidades de advertência e suspensão ou por condenação judicial do sócio, será encaminhada à Diretoria pelo Conselho de Ética e decidida em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – A pena a ser aplicada será de acordo com a gravidade da infração cometida pelo sócio, sendo aplicada à pena mais branda sempre que possível.

Art. 12. O sócio punido terá o prazo de 30 dias para recorrer da decisão, a contar da comunicação da decisão.

Art. 13. O sócio punido com a penalidade de suspensão não se exime da contribuição social.

TÍTULO III **Dos Benefícios**

Capítulo I **Do Pecúlio**

Art. 14. O sócio, efetivo e cooperador, que estiver em dia com suas obrigações, após 12 (doze) meses de admissão, passará a constituir um pecúlio.

§ 1º O pecúlio será pago ao beneficiário nomeado pelo sócio em livro próprio, ou aos herdeiros legais quando não constar nenhum beneficiado no livro;

§ 2º O sócio terá o direito de nomear como beneficiário do pecúlio qualquer pessoa física, devendo explicitar sua vontade em livro próprio, perante 2 (duas) testemunhas ou por disposição testamentária;

§ 3º O pecúlio será pago ao beneficiário do sócio no prazo de 30 dias, a contar da data de entrada do respectivo requerimento, salvo se houver alguma exigência ou divergência quanto à legitimidade do beneficiário. Neste caso, só haverá o pagamento quando sanada a pendência;

§ 4º O pecúlio pago ao beneficiário será no valor de 75 (setenta e cinco) vezes a contribuição mensal;

§ 5º Caso o sócio falecido esteja em débito com a Associação dos Fiscais Municipais de Niterói – AFIMNIT haverá o desconto da importância sobre o montante a ser pago ao beneficiário;

§ 6º Não haverá nenhum tipo de correção monetária ou incidência de juros sobre o montante do pecúlio, ainda que este não seja pago no prazo estipulado no parágrafo 3º (terceiro).

Art. 15. A Associação dos Fiscais Municipais de Niterói – AFIMNIT depositará, mensalmente, a importância de 20% do montante recebido da mensalidade social.

TÍTULO IV **Do Patrimônio**

Capítulo I

Art. 16. O patrimônio da Associação dos Fiscais Municipais de Niterói – AFIMNIT será constituído pelos bens móveis e imóveis, pelos títulos e valores imobiliários que possuir ou vier a possuir, pelos haveres em moeda corrente, pelos saldos de todas as rendas e pelas dívidas e obrigações assumidas.

Art. 17. A aquisição de bens móveis ou imóveis será feita pela Diretoria, após realização de Assembléia Geral Extraordinária;

Art. 18. A alienação de bens imóveis deverá ser precedida de prévia licitação, devendo ser o bem alienado substituído por outro de igual valor ou, ser depositado o montante apurado em conta poupança até que haja nova aquisição;

Art. 19. Os bens só poderão ser hipotecados ou alienados mediante autorização de Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim.

TÍTULO V Da Organização e Administração

Capítulo I Dos Órgãos

Art. 20. São órgãos da Associação dos Fiscais Municipais de Niterói – AFIMNIT:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho de Ética

Capítulo II Da Assembléia Geral

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, na primeira quinzena de janeiro, para apreciação das contas da Diretoria referente ao exercício anterior, previsão orçamentária do ano corrente e definição da data de eleição dos novos membros da Diretoria, quando em ano eleitoral.

Art. 22. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser realizada em qualquer época, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação e de seus associados, por convocação da Diretoria ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre o assunto para o qual tenha sido convocada.

Art. 23. A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária serão realizadas, em 1ª (primeira) convocação com 1/3 (um terço) dos sócios, e em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com o número de sócios presentes.

Art. 24. O Edital de Convocação para as Assembléias deverá ser publicado em jornal de grande circulação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 25. A Assembléia Geral Extraordinária convocada para alteração do presente Estatuto, destituir membros da diretoria ou extinção da Associação só ocorrerá com a presença da maioria absoluta dos sócios quites com suas obrigações, em primeira convocação, e em segunda, 30 (trinta) minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

§ 1º A alteração do Estatuto, a destituição de membros da diretoria e a extinção da Associação só poderá ocorrer com o voto de 2/3 (dois terços) do total dos sócios efetivos e fundadores presentes na Assembléia.

§ 2º A convocação da Assembléia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto ou extinção da Associação deverá ser feita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 26. As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 27. Os trabalhos da Assembléia Geral processar-se-ão na seguinte ordem:

- a) leitura do edital de convocação;
- b) discussão e votação da matéria objeto da convocação;
- c) discussão e votação da ata da sessão.

Parágrafo Único – A ata da Assembléia Geral deverá ser lavrada e assinada antes do término da sessão.

Art. 28. Nas Assembléias Gerais só poderão ser discutidos assuntos que forem objeto da convocação, sendo vedada a discussão de qualquer assunto que fira o presente Estatuto.

Capítulo III **Da Diretoria**

Art. 29. A Associação dos Fiscais Municipais de Niterói – AFIMNIT será administrada pela Diretoria, constituída da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Secretário Geral;
- f) Secretário;

Art. 30. O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição do Presidente para um novo mandato de igual período.

Parágrafo Único – O Presidente só poderá concorrer à reeleição uma única vez, não sendo necessária à mesma composição da chapa anterior.

Art. 31. A Diretoria reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, só podendo deliberar com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria serão registradas em livro próprio de atas e assinadas pelos Diretores presentes.

Art. 32. Perderá o mandato o diretor que sem motivo plausível:

- a) deixar de exercer as suas funções durante 30 dias;
- b) deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria.

Art. 33. As vagas ocorridas na Diretoria no decurso do mandato deverão ser preenchidas antes de decorrido 30 dias, através de Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

§ 1º A vaga temporária ou definitiva do Presidente, será preenchida pelo Vice-Presidente.

§ 2º As vagas temporárias de Diretores, serão preenchidas pelo Vice-presidente ou por outro Diretor designado pelo Presidente.

Art. 34. Nos casos de renúncia, o presidente ou diretores são obrigados a prestar contas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 35. Os atos da Diretoria regular-se-ão pelas disposições deste estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 36. Compete a Diretoria:

- a) admitir ou demitir empregados;
- b) elaborar relatório mensal, inclusive demonstração financeira;
- c) alugar ou ceder dependências da Associação dos Fiscais Municipais de Niterói – AFIMNIT a terceiros para realização de eventos;
- d) baixar portarias regulamentando determinadas atividades para o esclarecimento dos associados;

Art. 37. Compete privativamente ao Presidente:

- a) representar a Associação dos Fiscais Municipais de Niterói – AFIMNIT em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e Portarias;
- c) convocar reuniões de sua competência;

d) presidir as reuniões da Diretoria e as solenidades cívicas da Associação dos Fiscais Municipais de Niterói – AFIMNIT;

e) delegar funções;

f) conceder exoneração ou licença aos membros da Diretoria e Diretores de Departamentos;

g) tomar decisões urgentes, submetendo-as posteriormente à apreciação da Diretoria;

h) autorizar despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;

i) vistar todos os documentos oficiais;

j) escolher e nomear diretores de departamentos;

l) substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

m) verificar a exatidão dos saldos em fluxo e assinar cheques ou ordem de pagamento, juntamente com o tesoureiro ou Membro do Conselho Fiscal;

n) cumprir e fazer cumprir o programa mínimo de sua gestão.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente no caso de vacância no cargo;

b) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

c) auxiliar o Presidente nas suas atribuições, assumindo quando solicitado, a direção de qualquer departamento, bem como a representação em eventos;

Art. 39. Compete ao Tesoureiro Geral:

a) ter sob sua guarda todos os títulos e documentos de natureza financeira;

b) organizar balancetes mensais, fazendo constar os documentos comprobatórios das receitas e despesas;

c) organizar e supervisionar todos os serviços de tesouraria;

d) controlar os serviços de arrecadação e despesas;

e) escriturar as partes financeiras das fichas da Associação dos Fiscais Municipais de Niterói – AFIMNIT;

f) cobrar jórias, mensalidades, carteiras e outras contribuições;

g) apresentar ao Conselho fiscal, 3 (três) dias antes da reunião, os balancetes;

h) assinar cheques ou ordens de pagamento juntamente com o Presidente;

i) providenciar e apresentar o balanço anual ao Conselho Fiscal.

Art. 40. Compete ao Tesoureiro:

a) auxiliar o Tesoureiro Geral na execução de suas atribuições;

b) substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimento, quando o Presidente não puder substituí-lo;

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, eleitos em chapas independentes na mesma data da eleição da Diretoria.

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar nenhum outro cargo durante o mandato.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar a escrituração contábil, os saldos financeiros de qualquer natureza e os balancetes da Associação;

b) emitir parecer, trimestral, sobre a situação financeira da Associação, dando-lhe publicidade;

c) reunir-se mensalmente para apreciação do balancete emitido pelo Tesoureiro Geral, emitindo parecer sobre a contabilidade apresentada.

Art. 44. Na apreciação das contas da Diretoria anterior funcionará o Conselho recém nomeado.

Art. 45. Os membros do Conselho Fiscal escolherão um integrante para presidir as reuniões e outro para auxiliá-lo na condução dos trabalhos.

Art. 46. As reuniões do Conselho Fiscal, bem como os pareceres, deverão constar em livro próprio, assinado por todos os presentes.

Capítulo V Do Conselho de Ética

Art. 47. O Conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros .

§ 1º Os membros do Conselho de Ética serão eleitos após a posse da Diretoria, podendo candidatar-se ao cargo qualquer sócio efetivo.

§ 2º A eleição será regulamentada através do Regimento Interno.

Art. 48. Compete ao Conselho de Ética:

- a) reunir-se para apreciação da conduta do sócio que descumprir as normas deste estatuto, a pedido da Diretoria ou de qualquer sócio, desde que fundamentado;
- b) aplicar uma das penalidades elencadas no art. 9º, de acordo com o grau da gravidade e a reincidência;
- c) comunicar ao sócio, por escrito e com comprovação de recebimento, a penalidade a ela aplicada;
- d) apreciar o recurso apresentado pelo sócio punido;
- e) fundamentar, por escrito, todas as decisões e penas aplicadas.
- f) encaminhar à Diretoria todas as decisões que impliquem em exclusão do sócio, para que seja convocada Assembléia Geral Extraordinária.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49. A Associação dos Fiscais Municipais de Niterói – AFIMNIT só será dissolvida se não mais preencher seus fins.

§ 1º A dissolução será feita na forma do art. 25, devendo a mesma Assembléia determinar a forma de liquidação do ativo e do passivo;

§ 2º O saldo apurado deverá ser convertido para fins beneficentes, conforme decidido na Assembléia.

Art. 50. O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

Art. 51. A atual Diretoria terá o mandato de 2 (dois) anos, podendo o Presidente concorrer a reeleição.

Art. 52. Deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para que sejam eleitos os primeiros membros do Conselho de Ética.

Art. 53. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser registrado, de imediato, na forma da legislação.

DIRETORIA

Presidente – Artur Martins Neto

1º Vice-Presidente – Danilo dos Santos Pereira

2º Vice-Presidente – Aridio Lopes dos Santos

Secretário Geral – Tupiassi Teixeira Vital

1º Secretário – Vitor Maurício Souza Viana

2º Secretário – Rafael Balesdent Azevedo

Tesoureiro Geral – Agildo de Oliveira

1º Tesoureiro – Rodrigo Freitas Saramago

2º Tesoureiro – Carlos Alberto Brandão de Menezes

1º Diretor de Patrimônio – Paulo Roberto Silva Aurnheimer

2º Diretor de Patrimônio – Alexandre Bragança Curi

CONSELHO FISCAL - Efetivos

Geraldo Eurípedes de S. Porto

Acyr Lopes dos Santos

Elsio Policarpo da Silva

Leonardo Rodrigues L. Magalhães

Walter Pereira da Silva

CONSELHO FISCAL - Suplentes

José Luiz de Oliveira

Waldino Lopes

Milton Aurélio F. Nunes

Délio Ballard

Eliacim C. da Costa Mariz